

**RECOMENDAÇÃO Nº 02 MP COORDENAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
SUDOESTE I**

Destinatários: PREFEITOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA, VITÓRIA DO XINGU, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ, PLACAS, ANAPU, PORTO DE MOZ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE ALTAMIRA, VITÓRIA DO XINGU, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ, PLACAS, ANAPU, PORTO DE MOZ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA, VITÓRIA DO XINGU, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ, PLACAS, ANAPU, PORTO DE MOZ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

EMPRESAS DE ÔNIBUS, HOTÉIS, RODOVIÁRIAS, PORTOS E AEROPORTO.

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício nas Promotorias de Justiça de ALTAMIRA, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA, URUARÁ, ANAPU, PORTO DE MOZ E SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 - CF, art. 8º, §1º e §2º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF e Lei Orgânica MP nº 8.625/93, art. 1º);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a

organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma Pandemia (enfermidade epidêmica amplamente disseminada) causada pelo novo Conavírus (CODIV 19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 18/03/2019, a Secretaria de Saúde do Estado do Pará- SESPA confirmou o primeiro caso de infecção pelo novo coronavírus (CODIV 19) no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana, com acentuada importância na prevenção da disseminação do vírus em questão durante a pandemia, necessitando ser intensificado e melhorado, contando com a maior frequência possível;

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a continuidade dos serviços supracitados, garantindo não apenas a supremacia do interesse público como, outrossim, a saúde e vida da população;

CONSIDERANDO documento técnico elaborado por integrantes da Comissão de Estudos Especiais de Resíduos de Serviços de Saúde da Associação Brasileira de Normas Técnicas (CEE 129 ABNT) e EE 129 da ABNT, pelas da Câmaras Temáticas Nacionais da ABES de Resíduos Sólidos, RS- ABESDN, Saúde Ambiental e Comunicação;

RESOLVE:

- 1) **RECOMENDAR** aos Prefeitos Municipais que orientem, quanto aos cuidados necessários com relação à saúde: os servidores públicos e os trabalhadores da limpeza urbana, as empresas eventualmente contratadas para esse fim e seus servidores e a população;

- 2) **RECOMENDAR** aos Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Saúde e Secretários Municipais do Meio Ambiente que providenciem, relativamente a esses serviços públicos:
- a) Garantia do uso dos EPI, sua manutenção, operação e disposição final (os EPIs devem ser máscaras PFF2, luvas, botas e óculos, os quais, após o uso, devem ser higienizados e desinfetados);
 - b) Treinamento de pessoal e afixação de orientações e alertas sobre os riscos;
 - c) Higienização constante do ambiente e equipamentos;
 - d) Manutenção do ambiente de trabalho aerado e veículos e equipamentos limpos;
 - e) Disponibilização de álcool gel e sabão para lavagem das mãos em todos os ambientes de trabalho;
 - f) Distribuição constante de luvas e máscara facial aos servidores;
 - g) Sejam as cabines dos veículos e equipamentos desinfetados na mudanças de turno;
 - h) Que, ao final do dia, seja aplicado Hipoclorito de Sódio de 2% no interior do veículo de transporte de resíduos, bem como na unidade de tratamento;
 - i) Que os servidores mantenham a distância mínima de um metro entre si;
 - j) Sejam liberados do trabalho pessoas com problemas pulmonares, doenças respiratórias e outras crônicas, como diabetes, gestantes e lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
 - k) Estrutura para aumento da frequência da coleta do tratamento dos resíduos, priorizando-se as unidades de saúde e empresas de ônibus, hotéis, rodoviárias, portos e aeroporto e outros com elevada concentração de pessoas.
- 3) **RECOMENDAR** aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais do Meio Ambiente que orientem os servidores que atuam na prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos a:

- a) Higienizar as mãos com água, sabão, álcool gel;
 - b) Manusear elementos cortantes com todo cuidado;
 - c) Limpar, desinfetar e higienizar os espaços e equipamentos de trabalho;
 - d) Utilizar equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras e botas);
 - e) Evitar contatos com elementos pontiagudos;
 - f) Não compartilhar objetos de uso pessoal;
 - g) Evitar os vapores emitidos na compactação dos resíduos;
 - h) Comunicar qualquer sintoma do Corona Vírus à chefia para providências.
- 4) **RECOMENDAR** aos Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Saúde e Secretários Municipais do Meio Ambiente que orientem a população para que os resíduos produzidos por pacientes com casos suspeitos ou confirmados de infecção por COVID-19 sejam:
- a) Separados, colocados em sacos de lixo resistentes e descartáveis;
 - b) Fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 (dois terços) de sua capacidade;
 - c) Introduzido o saco em outro saco limpo, resistente e descartável;
 - d) Fechado e identificado, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e/ou para o meio ambiente;
 - e) Encaminhado normalmente para a coleta de resíduos urbanos.
- 5) **RECOMENDAR** aos Secretários Municipais do Meio Ambiente que observem que os resíduos provenientes das atividades essenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus devem ser classificados segundo a RDC 222/2018 e Resolução CONAMA 358 como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (sub grupo A1), IN 13 IBAMA n 18 0101, ABNT 12808, risco biológico, resíduos com presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, devendo ser acondicionados em sacos vermelhos (recomenda-se que sejam

duplos, para maior segurança, até o final da pandemia), e quando ocorrer o fechamento, se dê preferência ao lacre ou duplo nó para garantia de isolamento do material dentro do saco, que deve ser identificado com o símbolo de substância infectante;

- 6) **RECOMENDAR** às empresas de ônibus, hotéis, rodoviárias, portos e aeroporto que os resíduos produzidos por clientes e por quem lhes tenha prestado assistência sejam equiparados a resíduos de serviços de saúde, risco biológico (grupo II), grupo A, subgrupo A1, devendo ser acondicionados em sacos plásticos duplos, na cor vermelha, e quando estiverem cheios (2/3 de sua capacidade), devem ser fechados, preferencialmente com lacre, colocados em contentor com abertura não manual e com tampa e mantidos segregados até que sejam encaminhados para empresas de coleta de resíduos de serviços de saúde, licenciadas para esse fim;
- 7) **RECOMENDAR** aos Prefeitos Municipais e Secretários Municipais do Meio Ambiente que suspendam os serviços de *coleta seletiva*, transporte e manejo nas instalações de recuperação dos resíduos, uma vez que inviáveis neste período, devido aos riscos que apresentam, devendo se articular com a Secretaria de Assistência Social no sentido de buscar formas de compensar os catadores de materiais recicláveis, se houver, durante o período;

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (inquérito civil) ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis.

As providências dos artigos supramencionados devem ser tomadas de IMEDIATO, pois trata-se de matéria de interesse da saúde pública e ambiental.

Encaminhe-se aos destinatários para conhecimento e medidas necessárias para dar cumprimento à recomendação.

Altamira, 23 de março de 2020

DANIEL BRAGA BONA

Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Altamira
Respondendo pela 2ª PJ Criminal de Altamira

PALOMA
SAKALEM:30814185851

Assinado de forma digital por
PALOMA SAKALEM:30814185851
Dados: 2020.03.23 22:03:04
-03'00'

PALOMA SAKALEM

Promotora de Justiça respondendo pela 1ª PJ Criminal de Altamira e
pela PJ de Uruará

LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA

Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Altamira
Respondendo pela 4ª e pela 7ª Promotoria de Justiça de Altamira

NAYARA SANTOS
NEGRAO:97956104220

Assinado de forma digital por
NAYARA SANTOS
NEGRAO:97956104220
Dados: 2020.03.24 10:40:49 -03'00'

NAYARA SANTOS NEGRÃO

Promotora de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Altamira

JULIANA NUNES
FELIX:03262612570

Assinado de forma digital por
JULIANA NUNES
FELIX:03262612570
Dados: 2020.03.23 22:42:41 -03'00'

JULIANA NUNES FÉLIX

Promotora de Justiça Titular de Brasil Novo
Respondendo pela PJ de Medicilândia

FABIANO OLIVEIRA GOMES
FERNANDES:77919106591

Assinado de forma digital por
FABIANO OLIVEIRA GOMES
FERNANDES:77919106591
Dados: 2020.03.23 22:51:40 -03'00'

FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES

Promotor de Justiça Titular de Senador José Porfírio
Respondendo pela PJ de Anapu

JULIANA FREITAS DOS
REIS:01216497680

Assinado de forma digital por JULIANA
FREITAS DOS REIS:01216497680
Dados: 2020.03.24 09:14:30 -03'00'

JULIANA FREITAS DOS REIS

Promotora de Justiça Titular de Porto de Moz